

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022**, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)**"

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção das Ações Administrativas	R\$	180.000,00
(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Equipamentos e Material Permanente Manutenção das Ações Administrativas	R\$	30.000,00
(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00	R\$ 5	5.500.000,00

TOTAL:R\$ 5.710.000,00"

Aposentadorias e Reformas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material apresentado na redação do Projeto, especificamente no tocante à dotação "(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00", em que trazia erroneamente o elemento "Equipamentos e Material Permanente", quando na verdade deveria ser "Aposentadorias e Reformas".

A doutrina administrativista, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o documento, mas pode ser o erro material reparado quando se faz meros ajustes para alcançar a exatidão da informação. Assim, é possível corrigir o erro material quando apenas por erro de grafia de nome ou valores. (REsp 13.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012)

Insta consignar que o erro material se configura quando há um flagrante desacordo entre o que fora escrito e o que deveria ser escrito no documento, como ocorre na atual redação do Projeto de Lei nº 100/2022-E, por isso, oportuno e conveniente a apresentação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de setembro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO (DRA. CLÁUDIA PEDROSO) Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSR 09/09/2022 - 11:57 11277/2022/fap